



NOTA PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5665, DE 2023 QUE PRORROGA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028, A VIGÊNCIA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Fórum Nacional de Educação (FNE) é um espaço de interlocução entre a sociedade civil e o governo, composto por 61 entidades, articulador das conferências nacionais de educação e uma das esferas legais de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE). O FNE é uma instância de participação social e representa milhões de estudantes, trabalhadores e trabalhadoras, pais e mães, gestores, conselheiros e defensores do direito à educação presentes em todo território nacional.

Alicerçado em sua legitimidade institucional, o FNE dirige-se às instituições republicanas, à sociedade brasileira e, especialmente, aos/às parlamentares de todas as esferas, para reiterar sua defesa ao processo dialogado e democrático necessário à construção do PNE a vigorar no período 2024-2034.

Este processo, com amplo engajamento e legitimidade social, foi marcado pela vitoriosa realização de conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, com ápice de mobilização e debate nos dias 28, 29 e 30 de janeiro quando se realizou, em Brasília, uma grande Conferência Nacional de Educação 2024.

Neste contexto, o FNE manifesta sua contrariedade em relação ao Projeto de Lei nº 5.665, de 2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), que prorroga até 31 de dezembro de 2028 a vigência do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

A análise de um projeto com esta natureza deve considerar, necessariamente, sua articulação com o dever do Estado insculpido nos artigos 205 a 213 e, especialmente, em relação ao comando constitucional verbalizado no art. 214.

Os dispositivos constitucionais acima citados determinam e orientam, de forma articulada, a consagração da garantia do direito a educação em toda a sua abrangência e, desta forma, endereçam o formato e abrangência de medidas legislativas no campo educacional.

O art. 214 da Constituição é muito transparente ao realçar que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, **de duração decenal**, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação. Esta é a redação consolidada após a promulgação da Emenda Constitucional nº 59, de 2009 que afastou a **duração plurianual** do PNE.

Ao introduzir esta diferenciação o Estado confirmou uma agenda de política pública, materializada no PNE, que deve perpassar 3 (três) governos, proporcionando perenidade em relação a um projeto de educação para o país, para além de governos. Desta forma, assegura um planejamento comum consequente e estabilidade na condução de políticas públicas educacionais. p

É importante realçar que o art. 8º da já referida lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar ou adequar seus planos de educação **em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE (decenal, cobrindo o decênio 2014-2024)**. Este processo de alinhamento do planejamento comum nacional foi, em larga medida, efetivado, com base da articulação e cooperação federativa, um importante avanço que não pode ser desconsiderado.



O PL, em nossa avaliação, retroage e vai em direção oposta a tais dispositivos, propugnando e delimitando “mais quatro anos”, sem nenhuma justificativa plausível que não um previsível e moroso possível ritmo de tramitação do Plano para a próxima década. Esta avaliação deveria, outrossim, indicar para uma necessária concertação no parlamento em torno da urgência de um novo PNE.

Ao nosso ver o PL se apresenta, em outro sentido, com potencial de desorganizar o planejamento comum articulado no país, já que não observa a periodicidade decenal prevista constitucionalmente e, ao mesmo tempo, desconsidera a relação federativa atinente ao alinhamento dos planos subnacionais ao PNE 2014-2024.

A proposição, ademais, não considera as deliberações do Fórum Nacional de Educação (FNE) que consolidou um Documento Final da Conae com um conjunto de proposições para a educação no país ao longo da próxima década que, obviamente, não prescinde da exigibilidade do cumprimento das metas não alcançadas na vigência do atual PNE.

A proposição, importante destacar, desconsidera os esforços empenhados pelo MEC ao encaminhar um conjunto de discussões no Grupo de Trabalho do Novo PNE (GT- PNE), de caráter consultivo e propositivo, que buscou analisar os problemas da educação nacional como subsídio ao Projeto de Lei para o PNE 2024-2034.

Ademais, a simples prorrogação da vigência da Lei do PNE pode se configurar em perigoso precedente em que, não vencidos os debates legislativos e não pactuadas novas ou mais audaciosas metas, diretrizes e estratégias, o parlamento opte por prorrogações sucessivas, redundando no rebaixamento no PNE e na não expansão de direitos.

Importa destacar, de igual modo, que a Conae inovou, inclusive, depois dos efeitos de uma pandemia e da ocorrência de extremos climáticos. Neste sentido, por exemplo, a Conae fixou um conjunto de importantes proposições na direção de ratificar uma educação comprometida com a proteção da biodiversidade e o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade no planeta. Esta dimensão não teve lugar no atual PNE e deve ser fortemente considerada no próximo período.

Compete ao Poder Executivo, com evidente e preponderante grau de legitimidade, encaminhar ao Congresso Nacional o projeto de lei referente ao PNE. Ratificamos que, mesmo cumprido o prazo decenal de implementação das metas e estratégias do PNE 2014/2024, estas **devem seguir sendo objeto de exigibilidade, ao tempo em que deve se materializar, pautado em amplo debate político e social, com urgência, o PNE para a próxima década.**

A proposição se mostra inoportuna e macula o processo participativo e dialogado em curso que, ademais, está protegido pela Lei, que consagra conferências e instâncias de monitoramento e avaliação do PNE com legítimos papéis propositivos em relação à Política Nacional de Educação.

O Fórum Nacional de Educação exige responsabilidade e compromisso dos (as) parlamentares nos encaminhamentos legislativos inerentes à materialização de uma política de Estado para a Educação no país, na forma do Plano Nacional de Educação (2024-2034) e, desta forma, **se manifesta contrariamente a simples prorrogação da vigência do PNE, nos termos do que propõe o Projeto de Lei n° 5665, de 2023, tramitando no Senado Federal.**

14 de maio de 2024.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

